



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00140/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Dispõe sobre a circulação de cães nos condomínios edilícios, desde que estejam com coleira, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado em todos os condomínios edilícios do Município de São Paulo a circulação de cães, desde que estejam com coleira e acompanhado de seu proprietário.

§ 1º Os cães das raças Pastor Alemão, Pitbull e Rottweiler, deverão portar coleira e também focinheira para circulação nas áreas de uso comum.

§ 2º A circulação de cães que dispõe o caput deste artigo, será exceção a qualquer regra ou regimento interno estipulado pela convenção condominial que venha a versar sobre a forma de convivência dos animais no condomínio, ainda que nas áreas comuns.

§ 3º Nos condomínios em que houver mais de um elevador, a circulação dos cães deverão ser feita pelo elevador de serviço.

Art. 2º O condomínio edilício que vier a restringir a circulação dos cães, será autuado com multa de R\$ 1.576,00 (Hum mil quinhentos e setenta e seis reais), sendo cobrado em dobro no caso de reincidência.

§ 1º O condômino será responsável de zelar pela limpeza, assim como a boa higiene, incorrendo em multa de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) no desrespeito a essa Lei, sendo cobrado o dobro na reincidência.

§ 2º O valor da multa disposta no caput e no §1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de Abril de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 148

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).